



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente

ATO DE ARQUIVAMENTO
Documento nº 0244872/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste de Minas – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a tramitação do Processo Administrativo de Licença de Instalação (LI) nº 01512/2010/001/2010, protocolado por NANOPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, cuja atividade principal é a FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE PLÁSTICO, BORRACHA, MADEIRA ou OUTROS MATERIAIS (EXCLUSIVE METAIS), não especificados ou não classificados, conforme descrição na Deliberação Normativa do COPAM nº 74/2004;

Considerando que o Empreendimento, NANOPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, por meio do requerimento Doc. SIAM nº 0354906 de 28/05/2010, solicitou o arquivamento do Processo Administrativo de Licença de Instalação (LI) nº 01512/2010/001/2010;

Considerando que, no âmbito do processo administrativo, “O interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita.” a teor do que reza o Art. 49 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando esaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando a justificativa apresentada pelo Empreendedor que ensejou o pedido de desistência, conforme pág. 74 dos autos, com posterior preenchimento de novo FCEI, FOBI 239383/2010 formalizado em 27/04/2010;

DETERMINO o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo de Licença de Instalação (LI) nº 01512/2010/001/2010, protocolado por NANOPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, cuja atividade principal é a FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE PLÁSTICO, BORRACHA, MADEIRA ou OUTROS MATERIAIS (EXCLUSIVE METAIS), conforme descrição na Deliberação Normativa do COPAM nº 74/2004;

Recomenda-se, por necessário, sejam os dados do Processo Administrativo encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

Remeta-se os autos ao Núcleo de Apoio Operacional - NAO - para verificação de eventuais débitos ambientais, sob pena de encaminhamento deste à Advocacia Geral do Estado (AGE) para inscrição em dívida ativa do Estado.

Governador Valadares, 26 de Abril de 2019.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/LM

MASP: 135357-4